



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

DECRETO Nº 081/2020

Dispõe sobre adoção medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e fundado no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 essencialmente quanto a determinação de medidas de prevenção e contenção da COVID-19;

Considerando as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e pessoas com doenças respiratórias;

Considerando o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos nº 4.317, de 21 de março de 2020, nº 4.318, de 22 de março de 2020, e nº 4.388, de 31/03/2020 do Estado do Paraná e a necessidade de adaptação ao Município de Clevelândia;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, para definir os serviços e as atividades essenciais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 10/2020, de 30 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Clevelândia;

8



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

Considerando a Recomendação nº 2495.2020, de 30 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco - 9ª Região;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Clevelândia - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2.º - Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com a Lei 13.979/2020, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3.º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas; ou

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudo ou investigação epidemiológica.



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

§1.º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§2.º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. - A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19 (Coronavírus), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º. - Ficam suspensos, no âmbito do município de Clevelândia:

I – atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública e privada, inclusive CMEI;

II – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;

III – Atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;

IV – atividades coletivas e individuais em parques públicos e privados;

V – feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;

VI – atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

VII - atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; oficinas (informática, balé, artesanato, pintura etc.), inclusive reuniões do grupo de idosos;

VIII - transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - atividades da academia da saúde;

X – tratamentos residenciais fisioterápicos em pacientes com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, exceto os casos de urgência e emergência;

XI - todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Vereadores, Diretores de Departamentos e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

XII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas

§1.º - A suspensão a que se refere o inciso I e pertinente a educação pública, inicia-se em 20/03/2020 e será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo ao Departamento Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas.

§2.º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§3.º - Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta editar os atos oficiais de cancelamento dos eventos e viagens, correspondentes a suas pastas.

§4.º - Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta

Art. 7.º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de quaisquer eventos privados, a partir de 20 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

se refere o *caput* e vindouras, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 8.º - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.

Art. 9.º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Clevelândia, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou às áreas de epidemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, caso haja possibilidade, e no caso de prestador de serviço por empresa contratada, esta deverá substituir o mesmo.

Art. 11 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 12 - Ficam suspensos os escalonamentos e respectivos gozo de períodos de férias do pessoal da saúde e assistência social enquanto durar a pandemia.



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

Art. 13 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pelo referido Departamento, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença.

Art. 14 - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta preventiva e sanativa à pandemia.

Art. 15 – As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelas Secretarias Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Ato, cabendo aos titulares de cada Secretaria providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por escalas em regime de plantão e revezamento, por vias eletrônicas (e-mail; telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.

§1.º - O Paço Municipal funcionará com expediente interno e o atendimento ao público se dará por telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico disponível que evite o contato pessoal.

§2.º - Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos próprios públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto.

§3.º - Fica dispensado o registro de ponto eletrônico nas repartições públicas que estiverem em funcionamento.

Art. 16 – Fica autorizada a interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços foram alcançados pela suspensão determinada no presente Decreto, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Parágrafo único: Ficam os Departamentos de Compras e de Licitações responsáveis pela comunicação eletrônica dos(as) interessados(as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

Art. 17 - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se o prazo de defesa e recurso, bem como, vistas aos autos.



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

Art. 18 – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, todos os serviços a terceiros que dependam de máquinas e caminhões do setor de Garagem Municipal, ressalvando as situações de urgência e emergência.

Art. 19 – Fica autorizada a cessão de servidores dos demais Departamentos do Município para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução das medidas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS

Art. 20 - **Fica proibido o funcionamento**, pelo prazo indeterminado, a partir das 18hs do dia 31 de março de 2020, **dos seguintes estabelecimentos e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população:**

I – Bares, casas noturnas, pubs, boates, casas de show e similares;

II - academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins;

III - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

IV - Lojas comerciais, conveniência de postos de combustíveis, distribuidoras de bebidas, salões de beleza e barbearias, e comércio em geral;

V - cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas;

VI - restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares;

§ 1º No que refere aos restaurantes, lanchonetes e pizzarias, fica autorizado o funcionamento para atendimento **exclusivo de serviços de entrega na porta do estabelecimento, preferencialmente, à domicílio (delivery)**, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias, ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores;

8



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

§ 2º No que se refere as distribuidoras de bebidas, fica autorizado o funcionamento para atendimento **exclusivo para entrega à domicílio (delivery)**, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias, ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores;

§ 3º - Fica permitido os estabelecimentos e atividades não essenciais, que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como “condicional”, especialmente comércio de roupas e confecções, recomenda-se, quando da devolução dos objetos não adquiridos, a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.

§ 4º - Os comércios considerados não essenciais, poderão realizar atendimento presencial **individualizado**, com as portas fechadas, obedecendo as regras sanitárias, **exclusivamente, e tão somente para recebimento de dívidas de clientes**, sendo vedada a aglomeração de pessoas em salas de espera ou em frente ao estabelecimento.

Art. 21 – Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, das atividades consideradas essenciais pelo Decreto Estadual. Sendo elas:

- captação, tratamento e distribuição de água;
- assistência médica e hospitalar;
- assistência veterinária;
- produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
- agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- funerários;



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

- transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

- fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

- transporte de profissionais dos serviços considerados essenciais à saúde e coleta de lixo;

- captação e tratamento de esgoto e lixo;

- telecomunicações;

- guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

- processamento de dados ligados a serviços essenciais;

- imprensa;

- segurança privada;

- transporte e entrega de cargas em geral;

- serviço postal e o correio aéreo nacional;

- controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

- serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

- atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social;

- atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência;



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

- outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- setores industrial e da construção civil, em geral;
- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;
- iluminação pública;
- Produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados do petróleo, bem como a produção de petróleo;
- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- vigilância agropecuária;
- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;
- serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento; fiscalização do trabalho;
- atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;

4



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

- atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

- produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

- serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

§1º - Fica permitido ao comércio agropecuário, única e exclusivamente, a venda e fornecimento, de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, podendo manter-se com suas portas abertas, com número reduzido de funcionários, com escala de revezamento de turno, recomendando-se atendimento tele presencial com serviços de entrega.

§ 2º - Fica permitido as lojas de materiais de construção, manter-se com suas portas abertas, com número reduzido de funcionários, com escala de revezamento de turno, recomendando-se atendimento tele presencial com serviços de entrega.

§ 3º - Fica permitido as clínicas veterinárias, o atendimento de forma individual, mantendo as superfícies dos ambientes limpas e materiais esterilizados, sendo proibida a permanência de pessoas em salas de espera.

§ 4º As mercearias, mercados e supermercados deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de vendas, quando mercearias, padarias, açougues e afins, 10m² (dez metros quadrados), quando mercados e 15m² (quinze metros quadrados), quando supermercados;

§ 5º Deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

§ 6º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 22 – Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme disposto neste Decreto, deverão respeitar o horário de funcionamento com encerramento das atividades até às 18:00 horas, exceto, postos de combustíveis, supermercados, padarias, farmácias, que poderão funcionar até às 20:00 horas, ressalvando aquelas de plantão.

X



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

§1º - Deverão, na medida do possível, reduzir sua capacidade de operação, realizando escalas com revezamento de funcionários, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

§2º - Deverão ser adotadas medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os mesmos, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento.

§ 3º - Deverão, no que for inerente a atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento

§ 4º - Deverá ser disponibilizado, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

§ 5º - Deverá, na medida do possível, ser disponibilizada pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha...);

§ 6º - Deverá, na medida do possível, ser mantido o ambiente aberto e arejado;

§ 7º - Deverão, na medida do possível, adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

§ 8º - Deverá ser disponibilizado aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população;

§ 9º - Deverá ser realizada a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo

§10º - Deverão ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.

8



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

§ 11º - Deverão as empresas atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

§ 12º Deverão as empresas adotarem medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

§ 13º - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.

Art. 23 - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto, bem como aquelas que forem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.

Parágrafo único - A fiscalização dos estabelecimentos será realizada pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conjuntos com a Vigilância Sanitária, a qual será atribuído Póde de Polícia, e o descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 24 - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como os comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio, bem como:

I – Aos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

1



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

II – As empresas de transporte coletivo terceirizadas de trabalhadores devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com as janelas abertas.

III – Sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos.

IV – Às indústrias e o comércio em funcionamento, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de um metro e meio.

V – No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line, bem como, a adoção de medidas a fim de substituir todo o tipo de atendimento público ao cidadão por formas alternativas de atendimento não presencial.

Art. 25 - Com relação a missas, cultos religiosos, e outras formas de pregações, fica proibido a realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados.

Art. 26 - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 27 – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos como vias públicas, passeios públicos, praças e parques, bem como em postos de combustíveis.

Art. 28. Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo Coronavírus, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

8



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

Art. 29- Como medidas individuais, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

I – Aos cidadão acometidos de sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio pelo período mínimo de 14 dias, ou até, eventual alta médica;

II – Aos idosos (60 anos ou mais), crianças com até 01 ano de idade, gestantes, lactantes e pacientes de doenças crônicas, devem realizar isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

III – Aos portadores de baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados), que evitem qualquer circulação além do domicílio;

IV – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

V - A limitação de contato e visitas, na medida do possível, de pacientes internados em estabelecimentos hospitalares e demais serviços de assistência à saúde;

VI- A população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

VII – À população em geral, para que evite, na medida do possível, a circulação, realize atividades profissionais em seu domicílio (home office), e que realize o isolamento social (FIQUE EM CASA);

a) No caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, tentar manter uma distância mínima de cerca de 1,5 metros de distância dos demais.

Art. 30 – Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I - manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II - evitar aglomerações e locais fechados;

III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e

realizar a higiene das mãos);

X - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

XI – higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como utiliza-los com manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros em relação aos demais usuários.

CAPÍTULO V

DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 31 - Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Clevelândia, e a instalação de barreiras no Trevo de acesso principal e na Rodoviária Municipal, com a finalidade de controle sanitários e orientações no acesso principal.

§ 1º - Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais.

§ 2º - Recomenda-se que os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes, provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação pelo COVID-19, abstém-se de entrar no Município.

§ 3º - Excetua-se da recomendação prevista no § 2º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Clevelândia.

§ 4º - Excetua-se também da recomendação prevista no § 2º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 5º - Fica determinado o remanejamento de todos os servidores municipais para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo e outros que se fizerem necessários.

§ 6º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Corpo de Bombeiros), em regime

f



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 7º - Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 8º - Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Clevelândia, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 9º - Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 33 – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas

Art. 34 - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8027

Art. 35 - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica e Chefia de Gabinete que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 36 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 37 – Este Decreto revoga as disposições contidas no Decreto nº 078/2020, bem como vem complementar e revogar, no que couber, os Decretos anteriores, entrando em vigor na data de edição.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2020.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal